#### Ministério da Integração Nacional – MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**3ª GRD/UEP – 3ª Superintendência Regional**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**(Tomada de Preço - TP)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSARIOS À RECUPERAÇÃO DA ADUTORA DO GARÇA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

**PETROLINA, Dezembro de 2017.**

**SUMÁRIO**

[1. OBJETIVO 4](#_Toc448423982)

[2. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES 4](#_Toc448423983)

[3. COMPETENCIAS 6](#_Toc448423984)

[4. LOCALIZAÇÃO 6](#_Toc448423985)

[5. INFORMAÇÕES GERAIS 6](#_Toc448423986)

[6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 8](#_Toc448423987)

[7. LEGISLAÇÃO 10](#_Toc448423988)

[8. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 10](#_Toc448423989)

[9. ESTIMATIVA DE CUSTOS 12](#_Toc448423990)

[10. FONTE DE RECURSOS 13](#_Toc448423991)

[11. PRAZOS 14](#_Toc448423992)

[12. PRAZO DE GARANTIA 14](#_Toc448423993)

[13. FORMA DE PAGAMENTO 18](#_Toc448423994)

[14. REAJUSTAMENTO 18](#_Toc448423995)

[15. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL 21](#_Toc448423996)

[16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 23](#_Toc448423997)

[17. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS](#_Toc448423998) [23](#_Toc448423999)

[18. REGIME DE CONTRATAÇÃO 34](#_Toc448423999)

[19. FISCALIZAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**](#_Toc448424000)34

[20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 34](#_Toc448424001)

[21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 34](#_Toc448424002)

[22. MULTAS 36](#_Toc448424003)8

[23. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 37](#_Toc448424004)

[24. GARANTIAS E CAUÇÃO 38](#_Toc448424005)

[25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 40](#_Toc448424008)

[26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 43](#_Toc448424009)

[27. CONDIÇÕES GERAIS 46](#_Toc448424010)

[28. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS 48](#_Toc448424011)

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSARIOS À RECUPERAÇÃO DA ADUTORA DO GARÇA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

1. OBJETO

O objetivo destes Termos de Referência é estabelecer normas, critérios, condições contratuais e fornecimento de informações que permitam a elaboração de propostas para contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços necessários à recuperação da Adutora do Garça, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

A licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **"Menor Preço"**, (Art. 45, parágrafo 1º, Inciso I), sob o regime de “Empreitada a Preço Unitário”, reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei 13.303 de 30/06/2016, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e demais cominações legais aplicáveis.

1. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES

Nestes Termos de Referência ou em qualquer outro documento relacionado com o serviço acima solicitado, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**3ª SR - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada, subordinada diretamente da presidência da **CODEVASF**, com sede em Petrolina, Estado de Pernambuco, em cuja jurisdição territorial se localiza o município de onde ocorrerá a execução das obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas objeto destes Termos de Referência;

**3ª GRD** **– GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA –** Gerência da 3ª Superintendência Regional encarregada diretamente de coordenar e fiscalizar todos os trabalhos relativos a estes Termos de Referência;

**CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco** **e do Parnaíba** - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 – Conjunto I - Brasília-DF, CEP 70.803-901;

**CRONOGRAMA** - Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

**CONCORRENTE OU LICITANTE** - Empresa de engenharia, interessada na execução dos serviços objeto deste TR;

**CONTRATO** - Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;

**CONTRATADA** – Empresa Licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços;

**CRITÉRIO DE PROJETO** - Conjunto de normas, conceitos, padrões, parâmetros etc. que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos;

**CANTEIROS DE OBRAS** - Local onde serão implantadas as obras permanentes dos Projetos;

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** - Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizeram necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nestes Termos de Referência;

**EMPREITERO (A) –** Empresa Contratada para a execução das obras civis e/ou serviços de montagem de equipamentos;

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** - Documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais. Conterá, também, a definição do serviço, a descrição do método construtivo/executivo, bem como o controle tecnológico e geométrico;

**FISCALIZAÇÃO** - Equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato de execução de obras;

**FORNECEDOR REGISTRADO** – Empresa que, após a homologação do resultado do certame, assina a Ata de Registro de Preços, como licitante vencedora, ou a empresa que aceita executar os serviços e fornecimentos nas mesmas condições da licitante classificada em primeiro lugar, integrante assim o cadastro de reserva e assinando a Ata Suplementar de Registro de Preços;

**LICITANTE VENCEDORA** – Empresa classificada em primeiro lugar na disputa do objeto da licitação e que assina o contrato;

**LOCAL DOS SERVIÇOS –** Os serviços serão desenvolvidos em diversas localidades da Zona Rural de municípios do Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf. Local onde serão desenvolvidas as atividades contratadas;

**NOTA DE EMPENHO –** Nota orçamentaria emitida pela **CODEVASF** para a execução dos serviços;

**OBRAS –** São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de fornecimento e montagem de equipamento;

**LOCAL DOS SERVIÇOS –** Local onde serão realizados os serviços do objeto.

# COMPETÊNCIAS

Compete à 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – 3ª S.R., a responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes TR;

Compete a Gerência Regional de Infraestrutura fiscalizar, coordenar e aprovar os serviços executados.

# LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PROJETO

A Adutora do Garça, está localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional.

O Município de Santa Maria da Boa Vista, localiza-se a 611 km da cidade do Recife. Está situado na zona geográfica do sertão pernambucano, às margens do Rio São Francisco com uma extensão territorial de aproximadamente 3.001 Km².Limita-se ao norte pelo município de Parnamirim e Ouricuri. Ao sul com o estado da Bahia, a leste com Orocó, e a oeste, com Lagoa Grande.

Localiza-se no sertão e tem como clima predominante o semiárido quente, característico do sertão, com estação seca prolongada e um curto período de chuvas no verão. No sertão pernambucano o homem do campo tem como principal fonte de renda a agricultura e a pecuária.

# INFORMAÇÕES GERAIS

* 1. **Hidrografia**

O principal rio que corta o município é o Rio São Francisco, e seus afluentes, que são periódicos. Na época das chuvas estes rios alimentam pequenas barragens particulares as quais garantem no período de estiagem a manutenção das fazendas beneficiando, desta forma, as áreas mais distantes do Rio São Francisco.

O principal afluente do Rio São Francisco é o Rio Das Garças, no qual existem uma série de barragens sucessivas, alimentadas pela barragem mãe denominada Açude Saco II.

Este conjunto forma o sistema Garças, tornando grandes áreas de caatingas irrigáveis, concorrendo desta forma para maior potencial agropecuário da região executado pelo Governo do Estado.

O Projeto Caraíbas, ou Projeto Fulgêncio , composto por 47 agrovilas, tem como principal atividade a agricultura, sendo atualmente o maior polo irrigado do município.

* 1. **RIDE Petrolina/Juazeiro**

Santa Maria da Boa Vista (IDH de 0,669) está dentro da Região Integrada de Desenvolvimento-RIDE do Polo Petrolina (PE)- Juazeiro (BA), uma área que recebe incentivo ao desenvolvimento do turismo associado à agricultura irrigada, ciência e tecnologia, à vitivinicultura e/ou ao Enoturismo. Foi criada pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4366, de 9 de setembro de 2002, na estrutura do Ministério da Integração Nacional. Essa RIDE abriga 610 mil habitantes em 34 mil quilômetros quadrados e abrange quatro municípios de Pernambuco - Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó - e quatro da Bahia - Juazeiro, Casa Nova, Sobradinho e Curaçá.

* 1. **Assentamentos**

O município engloba grande quantidade de assentamentos, dentre os quais um dos maiores do Brasil. Ao todo são dezenove assentamentos englobando aproximadamente nove mil (9.000) pessoas. A principal atividade dessas áreas de assentamento rural é a agricultura.

* 1. **Aspectos físicos**

População estimada: 41.870 habitantes

Zona urbana: 15.960 habitantes

Zona rural: 25.680 habitantes

* 1. **Administração**

Humberto César de Farias Mendes / Prefeito Municipal

Valter dos Santos Firmino / Vice-Prefeito

E-mail: [prefeiturasmbv2017@gmail.com](mailto:prefeiturasmbv2017@gmail.com)

Contato: (87) 3869- 4141

# DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**Obra:** Recuperação do Projeto Garça

**Município:** Santa Maria da Boa Vista- PE

**Local da obra**: Recuperação da adutora do Garça, Ilha do Saco (Barra), Zona Rural do Município

**Área total:** 14.690m²

O presente Memorial tem por finalidade expor de maneira detalhada as normas, materiais, e acabamentos que irão definir os serviços de **RECUPERAÇÃO DA ADUTORA DO GARÇA** e foi orientado visando atender as exigências legais nas esferas Municipais, Estaduais e Federais bem como as normas técnicas da ABNT .

Todos os projetos básicos, memoriais e planilhas foram elaborados pela equipe técnica da Prefeitura, e estão acostados a estes termos de referência.

* 1. **Etapas de Recuperação da Adutora do Garça**

Para o presente caso de pavimentação granítica das vias urbanas na cidade de SANTA MARIA DA BOA VISTA consideramos as seguintes etapas:

1. Serviços Preliminares;
2. Estrutura;
3. Revestimentos – Piso, parede e teto;
4. Esquadrias;
5. Instalações elétricas;
6. Conjunto flutuante, flutuante, quadro de comando e subestação.
7. **Serviços Preliminares**

Inicialmente será instalado um almoxarifado e ponto de apoio em container próximo à área a ser executada e também a colocação de placa em chapa de aço 24 em pintura de esmalte sintético para a Adutora, com identificação e informações do serviço relativos a obra e conforme as informações do Governo Federal e Prefeitura Municipal, com dimensões determinadas conforme planilha. A limpeza do terreno será executada para a liberação do reaterro e da escavação das áreas definidas conforme planilha. O material resultante deste corte será carregado, transportado, descarregado e espalhado em local determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA.

O material proveniente para aterro deverá ser de jazidas licenciadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco- CPRH, cuja distância média de Transporte (DMT) é de 15,00 km, e serão descarregados no leito carroçável em montes ou leiras de dimensões constantes tanto possíveis, de modo a facilitar a distribuição.

1. **Regularização/melhorias do subleito**

De início será executado serviço de reaterro, em função de erosão do terreno devido movimentação de terra por conta de chuvas, para isso deve-se obedecer ao perfil de greide do terreno, não havendo para isso a compensação do aterro ou bota fora.

A operação de regularização será executada com re aterros de até 30,0 m de espessura para nivelamento de terreno, sendo feito com equipamentos apropriados para o serviço de regularização.

A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro, até a obtenção do grau de compactação especificado, e deve ser evitado qualquer vegetação ou material orgânico, caso exista remover imediatamente.

1. **Estrutura**

A estrutura de pilar e viga será executada para apoio de instalação do portão de ferro para acesso da casa de soft starter, sendo todas as execuções conforme normas técnicas vigentes e com dimensões descritas na planilha orçamentária. ( Os pilares em concreto com traço de 25 Mpa e vigas com traço de 20 Mpa ).

1. **Revestimentos – Piso, parede e teto**

O contrapiso será executado para nivelamento do piso e deve obedecer quantitativos descritos na planilha orçamentária.

Nas paredes será feito chapisco, emboço, reboco, emassamento, selador e pintura conforme está descrito na planilha orçamentária.

Os elementos vazados (Cobogó) de concreto devem ser assentados com argamassa de preparo conforme especificações da planilha orçamentária.

**Especificação dos materiais:**

**1 - Cimento Portland CP II – 32 – Z;**

**2 - Agregado miúdos de tamanho médio;**

**3 - Massa látex para aplicação em parede;**

**4 - Cobogó de concreto fck = 4 MPa.**

1. **Esquadrias e coberta**

As esquadrias de aço carbono serão confeccionadas, e terão camada de agentes anticorrosivos de zarcão e pintura em esmalte alto brilho, os corrimãos e escadas de marinheiro serão confeccionados em tubulações e descrições pertinentes conforme descritos na planilha orçamentária.

As cobertas serão em trama de aço com resistências a carga de solicitação do conjunto: telhado, vento e chuva. As telas serão metálicas e fixadas com parafusos auto brocantes, hastes, porcas e arruelas. A calha será executada com fira de chapa, rebite pop alumínio e veda calha (Material plástico).

1. **Instalações elétricas**

Todos os pontos de elétrica: tomadas e iluminação, terão conduites embutidos na alvenaria e com acabamentos elétricos (Placas, espelhos, etc...) instalados conforme descritos na planilha orçamentária.

Os quadros de disjuntores, cabeamento, locações de pontos, aterramento, caixas de passagens serão instalados chumbados na alvenaria e com acabamentos elétricos conforme normatização ABNT e padrão Celpe.

1. **Conjunto moto bomba, flutuantes, chaves de comando soft starter, tubulações e reparos**

Os conjuntos de bombas com flutuantes e tubulações serão instalados conforme locação do projeto arquitetônico, sempre obedecendo normas de segurança no trabalho e normas de instalação ABNT.

As chaves soft starter deveram acompanhar o potência definida pelo motor da bomba e automatizada para trabalho conforme definido pela solicitação de linha verde com período de operação das 21 hrs às 05:00 hrs.

As tubulações de aço deverão atender ao nível de pressão solicitado conforme o transporte do fluido perante o percurso da rede e as exigências normatizadas pela ABNT.

# LEGISLAÇÃO

# A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, “Empreitada por Preço Unitário” (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538/2015, e demais cominações legais aplicáveis.

# INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

A Concorrente deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

* + 1. Somente serão aceitas normas conhecidas e vigentes que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nestes Termos de Referência.
  1. As Concorrentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
  2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação destes Termos de Referencia, do Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, Bloco II da CODEVASF – 3ª SR, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro–Petrolina-PE, através do FAX 87 3866-7742, e-mail: [3a.sl@codevasf.gov.br](mailto:3a.sl@codevasf.gov.br) ouvida a 3ª GRD/UEP, respeitado o prazo disposto no Edital.
  3. Os pedidos de esclarecimentos como também apresentação de impugnação do Edital sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 08 (oito) dias anteriores à data estabelecida para recebimento e abertura da documentação e propostas.
     1. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
  4. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, por meio do sitio [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br/).
  5. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação destes Termos de Referência e seus anexos. Evidenciará, também, que a Licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
  6. Fica entendido que a Licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.
  7. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos e com fundamento nas Normas e Recomendações estabelecidas pela **Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT)**, nas Normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: **COMPESA**, **CELPE**, entre outras, no **Código de Uso e Ocupação do Solo do Município**, no **Caderno de Encargos da CODEVASF, nas deliberações dos órgãos de controle ambiental do Estado, Municípios e da União** e nas **Especificações Técnicas Anexas ao Edital.**
  8. A descrição do detalhamento, os quantitativos e orçamento das obras e serviços, objeto destes Termos de Referência constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram anexas ao presente instrumento e são partes integrantes destes Termos de Referência.

# ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização das obras e serviços necessários para recuperação da Adutora do Garça, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista/PE área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF é de **R$ 703.269,05 (setecentos e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos),** tomados como referência a Tabela do SINAPI-PE de Agosto de 2017 (Não Desonerada), do ORSE Agosto/2017 e Cotações de Mercado, já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas, e atende ao disposto no Decreto nº 7.893, de 08/04/2013, e na Lei nº 13.048, de 26/12/2016 - LDO/2017.

# FONTE DE RECURSOS

As despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 3.ª Superintendência Regional, correrão por conta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PTRES** | **EMENDA Nº** | **PT** |
| **131059** | **38130002** | **1524420297K660026** |

# PRAZOS

* 1. As obras e serviços necessários para à recuperação da Adutora do Garça, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, objeto deste Edital, serão executados num prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (DIAS)** |
| Recuperação do Projeto Garça | 180 (cento e oitenta dias) |

* 1. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da emissão da ordem de serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e emissão da ordem de serviço.
  2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que justificado por escrito, devidamente autuado em processo, e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93). Constituem motivos para prorrogação:

1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
6. Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
   1. **O item de planilha Administração Local é proporcional ao volume dos serviços. A prorrogação de prazo não altera este item.**

# PRAZO DE GARANTIA

O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

* 1. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

# FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Os serviços objeto destes Termos de Referência serão pagos pelos preços unitários propostos pela Licitante.
  2. Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, e de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
  3. A CODEVASF **SOMENTE** pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.
  4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Relatórios).
  5. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida nestes Termos de Referência.
  6. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços desnecessários a execução do objeto do contrato e os que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.
  7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justifi­cativa relativa a cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da CODEVASF, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho.
  8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sob pena de serem, devolvidas à contratada para correções.
  9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o nú­mero e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.
  10. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
  11. É de responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos no item anterior.
  12. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem acréscimo, para mais ou para menos das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
  13. Os itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos em relação a sua proposta e executados conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.
  14. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei 11.933 de 28.04.09, e terá de apresentar o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
  15. Quando se tratar da quitação do último pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
  16. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art.19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
  17. Deverá ser recolhido o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  18. Também deverá ser recolhido o ISS. Caso o município onde serão executadas os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.
  19. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
  20. A Codevasf fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
  21. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

* 1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
  2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
  3. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas; desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
  4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
  5. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a CODEVASF poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.
  6. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1**, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.
     1. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
  3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.
  4. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:
     + 1. Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Especifico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;
       2. Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
       3. Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados no período, com levantamento topográfico anterior e posterior à realização do serviço de recuperação, manutenção, limpeza e desassoreamento realizado nas aguadas, durante o período de medição;
       4. Quantidade de metros cúbicos (m³) dos serviços realizados;
       5. Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);
       6. Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços;
       7. Diário de obras atualizado;
       8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);
       9. Coordenadas Geográficas de localização das aguadas que passaram por serviço de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento durante o período de medição;
       10. Termo de Servidão de Uso reconhecida em cartório (Modelo Codevasf);
       11. Documento de identificação do proprietário possuidor da terra (RG e CPF do casal);
       12. Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA).

# REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

**R = V.[ N1.(Ei-Eo)/Eo+N2.(CAi-CAo)/CAo+N3.(MPi-MPo)/MPo+N4.(Fi-Fo)/Fo]**

Onde:

**R –** valor do reajustamento

**V –** valor a ser reajustado

**N1** - percentual de ponderação de serviços de edificações frente a totalidade dos serviços a executar

**Ei** - refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. A0159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta

**Eo** - refere-se à coluna35 da FGV - Edificações Total, cod. A0159428, correspondente à data de apresentação da proposta

**N2** - percentual de ponderação de Produtos de PVC

**CAi** - Refere-se à coluna 33 da FGV - Obras Hidrelétricas – Produtos de PVC, cód. A01000309, correspondente ao mês de aniversário da proposta

**CAo** - Refere-se à coluna 33 da FGV - Obras Hidrelétricas – Produtos de PVC, cód. A01000309, correspondente à data de apresentação da proposta

**N3** - percentual de ponderação de serviços de materiais em ferro, aço e derivados

**MPi** - Refere-se à coluna 32 da FGV – Metalúrgica – Ferro, Aço e Derivados, cód. A0160515, correspondente ao mês de aniversário da proposta

**MPo** - Refere-se à coluna 32 da FGV – Metalúrgica – Ferro, Aço e Derivados, cód. A0160515, correspondente à data de apresentação da proposta

**N4** - percentual de ponderação de serviços e materiais elétricos frente à totalidade dos serviços a executar

**Fi** - Refere-se à coluna 41 da FGV –Material Elétrico, cód. A0160604, correspondente ao mês de aniversário da proposta

**Fo** - Refere-se à coluna 41 da FGV –Material Elétrico, cód. A0160604, correspondente ao mês de aniversário da proposta

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:



Sendo:

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores considerados referentes aos fatores de N1 a N5 são a seguir apresentados:

|  |  |
| --- | --- |
| **COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES** | **PARÂMETRO (%)** |
| N1 - Edificações | 17 |
| N2 - Concreto armado | 10 |
| N3 - Materiais plásticos | 35 |
| N4 - Ferro, aço e derivados | 38 |
| TOTAL | 100,00 |

Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

# INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Deverá ser instalado pela contratada o canteiro de obras composto de escritório, depósito, refeitório e vestiários, conforme especificações técnicas e de acordo com layout a ser apresentado e autorizado pela CODEVASF para atender as necessidades de realização e de administração da obra.

A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).

À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.

É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários, quando da montagem, instalação e manutenção dos equipamentos usados na realização do objeto destes Termos de Referência.

A Licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados como consequência da permanência de sua equipe, durante a realização dos serviços contratados. Poderá ser exigida a apresentação e entrega a CODEVASF, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos.

A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a CODEVASF, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF.

A MOBILIZAÇÃO consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, até as localidades onde efetivamente ocorrerão as prestações dos serviços; já a DESMOBILIZAÇÃO contempla o deslocamento da CONTRATADA entre a última aguada e a cidade de Petrolina/PE.

A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, de modo a poder dar início efetivo aos serviços e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.

Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução da obra, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado a Contratada; despesas com alojamento e alimentação do pessoal ligado a Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço, entre outros correlatos.

Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.

A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim todos os serviços necessários à desmobilização.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As remunerações correspondentes à MOBILIZAÇÃO da CONTRATADA serão efetuadas na medida em que forem sendo realizados os deslocamentos de município até os locais da obra. Os valores a serem pagos corresponderão aos valores descritos na planilha orçamentária.

A DEMOBILIZAÇÃO será medida quando da última fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

A remuneração correspondente ao serviço de Administração Local será efetuada de acordo com o volume de obras executadas, pago proporcionalmente ao total em cada medição.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia que satisfaçam às condições destes Termos de Referência e sejam devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a realização de serviços de Terraplenagem.

Será exigida das Licitantes a comprovação de possuir capital social mínimo no valor até 10% do orçamento básico da CODEVASF para execução dos serviços que compõem estes Termos de Referência.

Será permitida a subcontratação de serviços de topografia, desde que atendido os limites legais e previamente aprovados pela CODEVASF (Art. 72 da Lei 8.666/93).

Caso ocorra a subcontratação citada, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.

Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados.

Devido à simplicidade dos serviços relacionados à execução do objeto destes Termos de Referência, não será admitida a participação de consórcio de empresas (Art. 33 da Lei 8.666/93).

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que se enquadrem na forma prescrita na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br/) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/). Caso as Licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 45 – Bloco II, na sede da 3ª Superintendência Regional, localizada no endereço informado no início do edital, telefone (87) 3866-7742, e poderão ser adquiridos mediante dispositivo de mídia removível, no horário de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) e de 13h30min (treze e trinta) às 17h00min (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

As empresas que retirarem o Edital através da Internet dos sites citados deverão preencher a Guia de Retirada de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou e-mail: 3a.sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que se possa comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

* 1. Recomenda-se as licitantes visitar o local de realização do empreendimento a ser realizado. Durante a visita a licitante deverá inteirar-se dos serviços que serão executados, dimensionar aspectos físicos e técnicos e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução. A licitante deverá também procurar obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato que tem como base o presente Edital.
  2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser alegada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante

* 1. Não será permitida a participação neste processo licitatório de empresas:

1. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificadas na CODEVASF;
2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
3. Empresa suspensa de licitar ou contratar com a CODEVASF;
4. Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
5. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
   1. Cada Concorrente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.
      1. Por documento hábil, entende-se:
6. Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
7. Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
   * 1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
     2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma Licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
   1. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 15.1 a 15.13 destes Termos de Referência.

# APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

* 1. Serão aceitas propostas entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela CODEVASF no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura das propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou meio eletrônico.
  2. A Licitante que optar por entregar sua documentação e proposta diretamente na Sede da CODEVASF antes da data e horário estabelecidos para sua abertura poderá fazê-lo, desde que o faça diretamente na Secretaria de Licitações, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, sob pena, de sua proposta ser considerada como não recebida.
  3. A documentação e as propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da Licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Proposta Financeira” que venham a ser enviadas por via postal.

As Licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados neste Edital, de 2 (dois) envelopes, fechados, numerados e identificados, contendo, respectivamente, a **“Documentação” – Invólucro n.º 01 (um) e a “Proposta Financeira” – Invólucro n.º 02 (dois),** devendo constar ainda nos respectivos envelopes o nome e endereço da Licitante, o número do Edital e descrição sucinta do objeto da licitação.

“Documentação” e a “Proposta Financeira” deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e deverão estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

Todos os documentos e propostas a serem apresentados deverão ser encadernados na ordem indicada neste Edital, numerados sequencialmente e rubricados, em todas as folhas, pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições;

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, estas deverão ser legíveis e devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Comissão de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;

Em cada invólucro deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos;

Todos os documentos elaborados pelas licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados em papéis timbrados, próprios das empresas;

A licitante que deixar de orçar quaisquer itens da planilha de custo, anexo III deste edital, será automaticamente desclassificada.

A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 3.7.1., deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

A proposta deverá contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas, Anexo III, que são integrantes deste Edital. **Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas**.

* + 1. **17.1. DOCUMENTAÇÃO - INVOLUCRO Nº 01**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **"Invólucro nº 01"**, será apresentada a **"Documentação"**, em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: **"ORIGINAL"** e **"2ª VIA"** e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cujos conteúdos deverão ser compatíveis com as especificações, sob pena de inabilitação.

**Habilitação Jurídica**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo II.
6. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do CRC ou SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e declaração da licitante de que não tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO II, integrante deste Edital, sendo que a Codevasf procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
7. Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, conforme modelo no ANEXO II, ou ainda a certidão de que trata o art.8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor.
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade em vigor, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014.
5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), com validade em vigor.

A validade das certidões referidas nas alíneas "c", “d”, "e" e “f”, acima corresponderão ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) Positiva(s), nela(s) deverá constar expressamente o efeito negativo de que trata o artigo 206, do CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem: que o débito foi parcelado pelo contribuinte, que sua cobrança está suspensa, ou, caso contestado o valor, que foi garantida a execução depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas.

**Qualificação Técnica**

Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

Declaração de visita do local onde serão instalados os equipamentos, emitida pela própria licitante, nos termos definido no referido Edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme modelo, em anexo ao edital.

Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado objeto similar ao desta licitação.

1. Assentamento de tubos em PVC Defofo, DN 300 – 24,00metros
2. Assentamento e montagem de tubos em Aço Carbono DN 1000mm – 1,40metros
3. .Fornecimento e montagem de conjunto motobomba: Vazao da bomba 111 l/s e Altura manométrica de 50mca.

Define-se como objeto similar: a modernização, ou implantação ou montagem eletromecânica de estações de bombeamento montada em estrutura metálica que apresentem conjuntos motobombas do tipo vertical, ou axial, ou semiaxial, ou mista, ou submersa, com dados de vazão e altura manométrica, constantes no CAT, que atendam a seguinte relação:

Vazão (l/s) ≥ 111 e Vazão(l/s) x AMT(mca) ≥ 5.550

Foi adotado este valor de referência, de forma a ser identificado que a licitante já tenha fornecido conjunto motobomba, cuja característica seja comparada a de um conjunto motobomba que compõe o objeto.

Exemplo: Vazão da bomba Q = 111 (l/s), Altura manométrica = 50 mca.

Logo: Q (l/s) x AMT (mca) = 111 l/s x 50 mca = 5.550, que é o valor de referência para um conjunto motobomba que será instalado no flutuante.

Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem “12.1.3”, mediante comprovação em mais de um atestado.

No caso de atestados decorrentes de serviço e/ou fornecimentos executados em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de serviço e/ou fornecimentos executados em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviço e/ou fornecimento por cada consorciada, serão considerados a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas.

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, nas áreas de engenharia mecânica ou naval, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço com fornecimento similar ao objeto desta licitação, conforme subitem “12.1.3.1.”.

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: empregado; sócio; e detentor de contrato de prestação de serviço.

A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

Apresentação da documentação técnica em forma de literatura, catálogos, prospectos, folhetos, folha de dados, desenhos, gráficos, dados ou texto, todos em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada das principais características técnicas dos equipamentos ofertados, inclusive dimensões, peso e lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes, demonstrando, claramente, o pleno atendimento às exigências técnicas descritas nas especificações técnicas.

Demonstração, de forma clara, da capacidade fabril em função das instalações e equipamentos existentes na fábrica, informando, no mínimo: local da(s) fábrica(s); área total da(s) fábrica(s), incluindo pátios de estocagem (em separado); laboratório onde serão realizados os testes de fábrica; e maquinário instalado.

Apresentação das curvas de desempenho projetadas, demonstrando de forma clara o pleno atendimento às exigências técnicas descritas nas especificações técnicas em anexo deste edital.

Fornecimento de lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 anos após a entrada em operação, incluindo preços unitários posto na fábrica e CIF.

Fornecimento do endereço, no Brasil, do local onde serão realizados os testes de fábrica para o devido acompanhamento pela fiscalização da Codevasf.

1. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro civil, devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

a1)Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

a2) Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

a3) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "e” acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.

a4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada. Neste caso, a licitante deverá anexar declaração em que indica o sócio como o responsável técnico para coordenar e executar os Serviços.

**Qualificação Econômico-Financeira**

1. Comprovação do **capital social mínimo,** conforme exigido nas condições de participação (subitem 3.1) deste Edital, até a data da abertura da licitação.
2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com validade na data de abertura desta Tomada de Preços ou até120 dias a contar da data em que foi expedida;
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

* Publicados em Diário Oficial; ou
* Publicados em jornal de grande circulação; ou,
* Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

* Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
* Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:

* Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
* Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

* Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
* O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Ativo Não Circulante |
|  | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
|  | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
|  | Passivo Circulante |

**Onde:**

**LG** – Liquidez Geral;

**SG** – Solvência Geral;

**LC** – Liquidez Corrente.

c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “c2” acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, nos termos do art. 44 da IN-02/2010 da SLTI-MPOG. Podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

c.2.2) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultados maior que 1 (um) em todos os índices referidos na alínea “c2.

**Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata às alíneas “a” a “e” do subitem 5.6.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

* + - * 1. Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
        2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 5.6.5.1 acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015).
        3. Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras, mediante convocação da Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL da Codevasf/ 3ªSR.
        4. A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da Codevasf, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
        5. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado a Codevasf convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015).

A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação a seguir relacionada:

a) A exigida nas alíneas “a” a “d” do subitem 5.6.1;

b) A exigida no subitem 5.6.2;

c) O ato constitutivo citado na alínea “a4” do subitem 5.6.3.1.

d) A exigida nas alíneas “a” e “c” do subitem 5.6.4, desde que os mesmos estejam contemplados no SICAF e satisfaçam as exigências do Edital, inclusive com os índices do balanço previstos na alínea “c.2” do referido subitem.

A confirmação da situação regular da licitante será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema do SICAF, observando-se o seguinte:

* + - * 1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1 – “Documentação de Habilitação”.
        2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar a totalidade da documentação exigida pelo subitem 5.6.

Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá lhe pertencer, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRS junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.6 deste Edital, no que couber.

A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.2 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.6.1, alínea “g” deste Edital.

**17.2 PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº 02**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02", será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e “2ª VIA”.

A Proposta Financeira deverá ser firme e **precisa**, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:

1. Termo de Proposta constante do Anexo I que é parte integrante deste Edital contendo o valor global, incluindo BDI, para a execução dos fornecimentos/serviços, conforme a planilha orçamentária.
2. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
3. Planilha Orçamentária Global dos Serviços e Materiais devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo;
4. Planilha de composição de preços unitários;
5. A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI;

e.1) No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra.

1. Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado na 1ª folha da respectiva proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha Orçamentária Global – CODEVASF, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado.
2. O valor global bem como o valor unitário não poderá se superior ao orçamento apresentado pela Codevasf.
3. Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços.
4. Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, que será apresentado conforme padrão estabelecido nas planilhas orçamentárias, anexo III deste Edital;
5. Será obrigatória no ato da licitação a apresentação do Cronogramas Físico-Financeiro compatíveis com os serviços, período de trabalho e desembolso, em modelo próprio da licitante.
6. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, conforme modelos constantes da relação abaixo, e anexos ao presente Edital:

1) Quadro PO-I: Valor da Proposta Financeira.

2) Quadro PO - VI: Cronograma Físico.

3) Quadro PO-VII: Preço Unitário dos Serviços.

4) Quadro PO-XIV: Detalhamento dos Encargos Sociais.

5) Quadro PO-XV: Detalhamento do BDI um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos.

6) Quadro PO-XVI: Cronograma Financeiro.

1. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
2. A apresentação dos quadros acima devidamente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta.

Preencher a Planilha de Orçamento com clareza e sem rasuras e repetições, conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.

Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período. Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.

# REGIME DE CONTRATAÇÃO

* 1. O regime de contratação a ser adotado nesse processo licitatório é de empreitada por preço unitário (Art. 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93).

# FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e quem será responsável pela análise da documentação e das planilhas associadas aos pagamentos dos serviços prestados.
  2. Fica assegurado à CODEVASF e, possivelmente, às empresas especializadas a mando da CODEVASF, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

* 1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento formal e por escrito do fato à chefia da 3ª GRD, responsável pela execução do contrato.
  2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.
  3. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
  4. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
  5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
  6. A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
  7. Toda comunicação da CONTRATADA para a CODEVASF deverá ser por escrito, via Fiscalização.
  8. Cabe ao Fiscal do CONTRATO a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços e fornecimentos. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da obra ou a terceiros.
  9. Os relatórios de acompanhamento de execução da obra e os documentos apresentados pela Contratada que não forem aprovados de fiscalização serão devolvidos para promoção das correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas a Contratada.
  10. A Contratada, anterior ao início dos serviços, apresentará a Codevasf, para apreciação e aprovação, plano de trabalho e/ou programa de trabalho específico para cada atividade a ser realizada, indicando o responsável pelo setor e a equipe técnica necessária para a realização dos serviços, tendo a Codevasf direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos, tendo como base a relação de serviços previstos na proposta e respectivo cronograma, instrumentos gerenciais para se alcançar os objetivos previstos.
  11. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, desde que aprovados entre as partes, sem que isto constitua motivo para a prorrogação do prazo de vigência de contrato, nem acarrete mudanças no prazo final estabelecido.
  12. Caberá à empresa contratada manter ATUALIZADO na obra um diário de obra, no qual serão documentados todos os fatos relevantes da obra, assim como as determinações da fiscalização.
  13. A Contratada deverá disponibilizar a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, (01) uma câmara fotográfica digital com cartão de no mínimo 2 GB e bateria recarregável e (01) um aparelho de GPS, os quais serão utilizados no registro do serviço objetos destes Termos de Referência, e devolvidos a Contratada no final do contrato.
  14. LIVRO DE OCORRÊNCIAS
      1. Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido **ATUALIZADO** pela Contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências (Diário de Obras).
      2. O Diário de Ocorrências utilizado será o de padrão da CODEVASF.
      3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da Contratada e da Fiscalização.
      4. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à contratada e todas as reivindicações dessa última.

# RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

* 1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
  2. Após o término dos serviços, a Contratada deverá requerer, através da Fiscalização da CODEVASF, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a, Lei 8.666/93).
  3. A fiscalização terá até 90 (noventa) dias para realizar a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.
  4. Na hipótese de correções, a contratada terá um prazo de 60 (Sessenta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representantes da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela contratada.
  5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
  6. Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:

1. O “As Built” da obra contendo ações promovidas;
2. A CND – Certidão negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;
3. Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;
4. Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra.
   1. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.
   2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato .dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da Codevasf.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Codevasf, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Codevasf, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Codevasf pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
   1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
   2. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 23.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# MULTAS

* 1. Em caso de inadimplemento, por parte da Licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório (Art. 86 §1º da Lei 8.666/93).
     1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço ou atraso na execução dos mesmos, será aplicada a multa de 2% (dois por centos) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
     2. O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 24.1 deste Termo de Referencia.
  2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, consoante o art. 86, § 2º da Lei de Licitações.

1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
   1. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e o técnico responsável pelo acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame.
      1. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
   2. Em caso de revogação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo, a relevação, em novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
   3. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

# PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

* 1. A Contratada se obriga a fornecer, implantar e manter placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.
  2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar junto a Placa de Identificação da Obra, 01 (uma) placa de identificação do Responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).
  3. Os serviços licitados somente poderão ser iniciados após apresentação da ART do contrato à fiscalização.

# GARANTIAS E CAUÇÃO

* 1. A assinatura do Contrato por parte da CODEVASF ficará condicionada ao recolhimento da caução, em qualquer das modalidades descritas no Art. 56 §1º Inciso I e § 2º da Lei 8.666/93, que não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o Art. 56 § 2º da Lei nº 8.666/93.
  2. As obras e os serviços objeto destes Termos de Referência só deverão ser iniciados após a comprovação do recolhimento da garantia legal prevista no item anterior.
  3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
  4. A garantia será liberada após a emissão do Termo de Encerramento Físico. Portanto a caução, mesmo se em Carta-Fiança ou similar, não poderá ser com prazo determinado, ou seja: o prazo final para liberação da caução será dado pela emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato. As garantias técnicas dos serviços estão asseguradas pelo Código Civil Brasileiro.
  5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
   1. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
   2. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
   3. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Codevasf.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Dentre outras obrigações citadas ao longo destes Termos de Referência, obriga-se a contratada à:
     1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Codevasf em Brasília–DF ou na Superintendência Regional de Petrolina–PE.
     2. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Codevasf. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (87) 3866-7756, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico, em endereço a ser definido.
     3. Acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
     4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
     5. Desfazer, corrigir e substituir os serviços e fornecimentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
     6. Assumir toda a responsabilidade pelos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
     7. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Codevasf (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
     8. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio local, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
     9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
     10. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
     11. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.12, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
     12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
     13. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
     14. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a Codevasf, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas anteriormente.
     15. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
     16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objetos da licitação.
     17. Prever todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais nos locais de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
     18. Manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
     19. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
     20. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nas obras;
     21. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
     22. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução do objeto.
     23. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
     24. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
     25. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
     26. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
     27. **A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.**
     28. Estará a cargo de a Contratada obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
     29. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.

# CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

* 1. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental, à sustentabilidade ambiental, e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º, sendo aplicados os preceitos abaixo:

1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
5. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
7. A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento para coleta seletiva de material para reciclagem;
8. Realize um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água;
9. Redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
10. Deverá promover meios para instituir a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto destes Termos de Referência, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
11. Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem;
12. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
13. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
14. Aplicar a Resolução CONAMA Nº 422/2010 quando na elaboração do Programa de Educação Ambiental e a CONAMA nº 237/2010 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
15. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
16. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
17. A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio;
18. A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado;
19. A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto destes Termos de Referência de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
20. A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos;
21. A empresa contratada deverá utilizar agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A contratada também deverá realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhado de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
    1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
    2. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
    3. Considerar também outras normas de sustentação ambiental que se adequem às atividades a serem desenvolvidas e que sejam regulamentadas naquilo que couber para bom desempenho dos serviços.

# CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
  2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
  3. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
  4. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
  5. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
  6. Conforme previsto no Art. 71 da lei 8.666/93, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço estará sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
  7. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.
  8. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da CODEVASF.
  9. A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
  10. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF, NBR em vigor e melhor técnica consagrada pelo uso.
  11. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo. Tal suspensão não confere a CONTRATADA o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo
  12. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
  13. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
  14. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.
  15. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
  16. A CODEVASF não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços do objeto destes Termos de Referência. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
  17. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º.
  18. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013.
  19. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
  20. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.
  21. Os serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas só poderão ser considerados concluídos após a emissão de relatório topográfico com levantamento primitivo e de projeto, além do volume escavado e aterrado.
  22. Estes Termos de Referencia estão associados ao Edital; desta forma, na existência de divergência entre as regras aqui presente com as constantes no Edital, prevalecerá as ultimas.

# DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

1. Especificações Técnicas;
2. Quadros Complementares (PO-I; PO-VI; PO-VII; PO-XIV; PO-XV e PO-XVI);
3. Planilhas Orçamentárias;

Petrolina/PE, Dezembro de 2017.